

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/ 2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 355/2023

O **MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, com amparo no Decreto Municipal 084/2021, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, comunica aos interessados que está procedendo o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS/BANCÁRIAS** conforme condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

Período de Inscrição:

O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital de 17/07/2023 a 17/07/2024.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de Instituições Bancárias/Financeiras, para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Públicos Municipais, na modalidade **CONSIGNADO**, requisitadas pelos Servidores e realizadas e autorizadas ao **MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS**.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas, interessadas no objeto, deverão entregar os documentos indicados no item 3.4 desse edital no Departamento de Compras e Licitações de Marcelino Ramos - RS, situado na Praça Padre Basso, 15 bairro Centro, nesta cidade, no horário das 08h às 11h e das 13h30min às 16h.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS - RS

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS/FINANCEIRAS, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS PESSOAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA MODALIDADE CONSIGNADO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023

INTERESSADO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

3.2 Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial.

3.3 Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.4 DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo – ANEXO I;
- b) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (MODELOANEXO II);
- c) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- d) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- g) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- h) Certificado de Regularidade com o FGTS;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- j) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

4 - FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados deverão protocolar o envelope com os documentos no Departamento de Compras e Licitações, situado na Praça Padre Basso, 15 bairro centro, nesta cidade, no horário das 08h às 11h e das 13h30min às 16h mediante Requerimento para credenciamento, conforme modelo (ANEXO I), e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento.

4.2 - A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 3.4 deste instrumento.

5 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

5.2 - É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município, reservando-se do direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

5.3 - Não poderão participar da presente chamamento:

5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.2 - Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7.º da Lei n.º 10.520/02 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, a qual será consultada no Ato da Habilitação.

5.3.3 - Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

6 – EM RELAÇÃO ÀS OPERAÇÕES FINANCEIRAS DEVERÃO SER OBEDECIDAS AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS

6.1 - As consignações/retenções de parcelas e o respectivo instrumento/contrato deverá obrigatoriamente ser firmado por escrito pelo beneficiário, com a exposição clara do número de parcelas contratadas, prazo e demais condicionalidades do ANEXO III;

6.2 - O desconto no benefício, na modalidade consignação, dar-se-á na data de pagamento do servidor, ocasião na qual a parcela devida será creditada na conta corrente indicada no contrato pela instituição concedente;

6.3 - A parcela consignada ou retida, neste último nos casos em que o beneficiário seja correntista da Instituição, não poderá ultrapassar, na data da contratação, o limite máximo mensal autorizado pelo Município, que será expressamente informado na Autorização de Contratação e, não será superior a 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos.

Caso ocorra o aumento da margem consignável através de Lei, a autorização ocorrerá através de termo aditivo.

6.4 - Quaisquer acertos de valores sobre retenção/consignações deverão ser ajustadas entre beneficiário e Instituições financeiras, não se responsabilizando o Município em caso de redução da margem consignável/retida.

6.5 - Toda e qualquer operação só poderá ser realizada mediante a apresentação pelo beneficiário do termo denominado de autorização para consignação em pagamento (ANEXO III).

7 - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 - Compete ao MUNICÍPIO:

a) Repassar a CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO;

b) Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO;

c) Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores do MUNICÍPIO que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;

d) Informar a CREDENCIADA, até o dia 30 (trinta) de cada mês, as matrículas dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de

empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação;

e) Creditar a CREDENCIADA mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, o montante respectivo das prestações informadas nas remessas enviadas pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, relativo aos valores consignados e descontados dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO que efetuaram operações de empréstimo e/ou financiamento pessoal;

f) Informar a CREDENCIADA, imediatamente, quando houver exoneração do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal do Município, que possui operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas do (s) Servidor (es);

g) No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo Servidor Público, o MUNICÍPIO responsabiliza-se por reter a parcela do respectivo valor mensal consignado. Neste caso, mediante informação do MUNICÍPIO, a operação terá sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta corrente do Servidor Público ou outra forma que for acordado com o cliente, mantendo as demais condições inalteradas;

h) Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA para a efetivação;

i) Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o MUNICÍPIO compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es), bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais do (s) Servidor (es);

j) O MUNICÍPIO compromete-se a indeferir pedido efetuado por Servidor sem a aquiescência da INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do empréstimo.

7.2 - Compete a CREDENCIADA:

a) Abrir linha de crédito específica aos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO, para empréstimos e/ou financiamentos pessoais, com consignação em folha de pagamento, através de Canal com o município de Marcelino Ramos - RS, cujos vencimentos das prestações/operações serão sempre até o dia 10 de cada mês;

b) Utilizar modelo, conforme ANEXO III para obter a autorização da consignação da folha de pagamento dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO, para permitir o

desconto em sua folha de pagamento dos valores referente a cada operação realizada junto a CREDENCIADA nas modalidades de empréstimos e/ou financiamentos pessoais;

c) Receber mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, os créditos provenientes dos descontos em consignação das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais realizadas pelos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO através de Canal de Consignação;

d) Estabelecer os parâmetros e condições para a concessão e operacionalidade das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais de acordo com sua Política de Crédito e dentro dos preceitos da boa técnica bancária;

e) Avaliar a viabilidade e o enquadramento dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO, observando a sua política de crédito e os preceitos da boa técnica bancária para a concessão das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais;

f) Formalizar as operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais com cada servidor/funcionário do MUNICÍPIO obtendo a documentação necessária a cada modalidade de crédito e, ainda, a autorização para consignação em folha de pagamento específica a cada operação realizada;

g) Enviar, mensalmente ao MUNICÍPIO até o dia 15 (quinze) de cada mês, remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimo e/ou financiamento pessoal realizado pelos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO;

h) Receber do MUNICÍPIO informação de retorno até o dia 30 (trinta) de cada mês contendo a identificação das matrículas dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais que possuíram ou não recursos para desconto da margem consignável relativo ao valor das prestações indicadas no arquivo remessa enviado pela CREDENCIADA;

i) Efetuar mensalmente, no dia 10 (dez) de cada mês, a liquidação dos valores das prestações dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO cujas matrículas e descontos foram confirmados pelo MUNICÍPIO na informação de retorno enviado a CREDENCIADA;

j) Divulgar internamente para toda a Rede de Agências as modalidades de crédito (empréstimos e/ou financiamentos) em consignação vinculadas a este termo com Canal de Consignação, destinado aos Servidores (as) Públicos (as) Municipais pertencentes ao Quadro Municipal;

- k) Divulgar junto aos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO a linha de empréstimo e/ou financiamento pessoal com consignação em folha de pagamento;
- l) É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;
- m) Respeitar as regras contratuais entre as partes podendo atualizar as parcelas conforme contratado com o respectivo Servidor Público informando ao MUNICÍPIO o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

8 - FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo I, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

9 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1 – O Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos nos termos do art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

9.2 - A inobservância pela CONTRATADA, de qualquer uma das cláusulas do presente, incidirá a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previsto neste instrumento.

10. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Departamento de Compras e Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração.

10.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Departamento de Compras e Licitações, protocolizado durante o horário das 8h às 11h e das 13h30min às 16h.

11. INFORMAÇÕES

11.1. O Edital está disponível no Setor de Compras licitações, localizado no Centro Administrativo, situado na Praça Padre Basso, 15, Marcelino Ramos/RS, no horário das 8h às

11 horas e das 13h 30min. às 16h, de segunda à sexta-feira, ou através do site <https://www.marcelinoramos.rs.gov.br/site/>.

ANEXOS

11.1 - Integra o presente instrumento:

Anexo I – Modelo de Requerimento para Credenciamento.

Anexo II – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores

Anexo III – Autorização para Consignação em Folha de Pagamento

Anexo IV – Minuta do Contrato

Marcelino Ramos, 13 de julho de 2023.

Rodrigo Vecchi,
Secretário Municipal de Administração.

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023

Ao Município de Marcelino Ramos/RS
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Padre Basso, 15, Centro
Marcelino Ramos/RS

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS/FINANCEIRAS, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS PESSOAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA MODALIDADE CONSIGNADO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS, nos termos do Chamamento Público nº _____.

Razão social:

CNPJ:

Nome: C.I. RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Nome legível do requerente:

Assinatura do requerente

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023

Ao Município de Marcelino Ramos/RS
Secretaria Municipal de Finanças
Praça Padre Basso, 15, Centro
Marcelino Ramos/RS

(Nome da empresa), CNPJ nº. (xxxx), sediada, (endereço completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Nome:.....

CPF:.....

Matrícula:.....

Órgão:.....

Função/Cargo:.....

Vencimento mensal:

Percentual a ser Consignado:

Modalidade de Operação de Crédito:.....

Valor da Operação:.....

Prazo:.....

Valor da Prestação:.....

Encargos Financeiros:.....

Data da Contratação:

Autorizo, na forma da legislação vigente, o MUNICIPIO DE MARCELINO RAMOS a proceder ao desconto em consignação na minha folha de pagamento, conta benefício de aposentadoria ou pensão, no valor da prestação mensal (da operação de crédito contratada), acima especificada, durante a sua vigência, em favor do (Instituição Bancária/Financeira). Autorizo, ainda, caso cancelado o consignado, ou ultrapassada a margem consignável para o desconto, o débito das parcelas em minha conta corrente junto ao (Instituição Bancária/Financeira).

Local e data.

Nome:

CPF:

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.287/0001-03, com sede na Praça Padre Basso, 15, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, e do outro, a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA XXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) Sr^(a) XXXXXXXX, inscrito (a) no CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado (a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, através de Credenciamento de Instituições Bancárias/Financeiras, para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Públicos Municipais, na modalidade CONSIGNADO, requisitadas pelos Servidores e realizadas e autorizadas junto ao município de Marcelino Ramos, fundamentados a Lei Federal nº 8.666/93, norteiam as Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, as partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de pleno e mútuo acordo, celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é viabilizar um Canal de Consignação para possibilitar a liberação de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores/Funcionários do MUNICÍPIO, cujas consignações são autorizadas pelos próprios Servidores/Funcionários junto ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E ENQUADRAMENTO AO PROGRAMA

Para efeitos de enquadramento, o Servidor/Funcionário Público Municipal terá que:

- a) Possuir conta corrente e/ou conta salário e ficha cadastral atualizada na INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA;
- b) Possuir margem consignável para suportar as prestações mensais, observado o comprometimento máximo de 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei Municipal nº 010 de 31 de março de 2020;
- c) Autorizar a consignação em folha de pagamento dos valores referente as prestações da operação de empréstimo e/ou financiamento no período de vigência das operações;

d) Possuir vínculo, como Funcionário comissionado, contratado, efetivo, inativo, eletivo ou pensionista do quadro do MUNICÍPIO;

e) Não possuir restrições cadastrais ou impedimentos operacionais;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Compete ao MUNICÍPIO:

a) Repassar a CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO;

b) Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO;

c) Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores do MUNICÍPIO que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;

d) Informar a CREDENCIADA, até o dia 30 (trinta) de cada mês, as matrículas dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação;

e) Creditar a CREDENCIADA mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, o montante respectivo das prestações informadas nas remessas enviadas pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, relativo aos valores consignados e descontados dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO que efetuaram operações de empréstimo e/ou financiamento pessoal;

f) Informar a CREDENCIADA, imediatamente, quando houver exoneração do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal do Município, que possui operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas do (s) Servidor (es);

g) No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo Servidor Público, o MUNICÍPIO responsabiliza-se por reter a parcela do respectivo valor mensal consignado. Neste caso,

mediante informação do MUNICÍPIO, a operação terá sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta corrente do Servidor Público ou outra forma que for acordado com o cliente, mantendo as demais condições inalteradas;

h) Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA para a efetivação;

i) Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu Servidor referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal;

j) Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o MUNICÍPIO compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es), bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais do (s) Servidor (es);

k) O MUNICÍPIO compromete-se a indeferir pedido efetuado por Servidor sem a aquiescência da INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do empréstimo.

Compete a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA:

a) Abrir linha de crédito específica aos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO, para empréstimos e/ou financiamentos pessoais, com consignação em folha de pagamento, cujos vencimentos das prestações/operações serão sempre até o dia 10 de cada mês;

b) Utilizar modelo, conforme ANEXO III para obter a autorização da consignação da folha de pagamento dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO, para permitir o desconto em sua folha de pagamento dos valores referente a cada operação realizada junto a CREDENCIADA nas modalidades de empréstimos e/ou financiamentos pessoais;

c) Receber mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, os créditos provenientes dos descontos em consignação das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais realizadas pelos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO através de Canal de Consignação;

- d) Estabelecer os parâmetros e condições para a concessão e operacionalidade das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais de acordo com sua Política de Crédito e dentro dos preceitos da boa técnica bancária;
- e) Avaliar a viabilidade e o enquadramento dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO, observando a sua política de crédito e os preceitos da boa técnica bancária para a concessão das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais;
- f) Formalizar as operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais com cada servidor/funcionário do MUNICÍPIO obtendo a documentação necessária a cada modalidade de crédito e, ainda, a autorização para consignação em folha de pagamento específica a cada operação realizada;
- g) Enviar, mensalmente ao MUNICÍPIO até o dia 15 (quinze) de cada mês, remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimo e/ou financiamento pessoal realizado pelos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO;
- h) Receber do MUNICÍPIO informação de retorno até o dia 30 (trinta) de cada mês contendo a identificação das matrículas dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais que possuíram ou não recursos para desconto da margem consignável relativo ao valor das prestações indicadas no arquivo remessa enviado pela CREDENCIADA;
- i) Efetuar mensalmente, no dia 10 (dez) de cada mês, a liquidação dos valores das prestações dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO cujas matrículas e descontos foram confirmados pelo MUNICÍPIO na informação de retorno enviado a CREDENCIADA;
- j) Divulgar internamente para toda a Rede de Agências as modalidades de crédito (empréstimos e/ou financiamentos) em consignação vinculadas a este termo com Canal de Consignação, destinado aos Servidores (as) Públicos (as) Municipais pertencentes ao Quadro Municipal;
- k) Divulgar junto aos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO a linha de empréstimo e/ou financiamento pessoal com consignação em folha de pagamento;
- l) É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

m) Respeitar as regras contratuais entre as partes podendo atualizar as parcelas conforme contratado com o respectivo Servidor Público informando ao MUNICÍPIO o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A concessão dos empréstimos e/ou financiamentos pessoais, aos Servidores/Funcionários, pertencentes ao Quadro do MUNICÍPIO, serão realizados com recursos próprios da INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

a) O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Sétima, peremptoriamente, caso esse prazo não tenha sido prorrogado.

b) O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

c) Se o MUNICÍPIO atrasar o repasse ou deixar de fazê-lo, este contrato poderá, a critério da INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, ser rescindido imediatamente. O MUNICÍPIO não é corresponsável pelo pagamento dos empréstimos concedidos aos empregados/servidores.

d) A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA poderá rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que comunique o MUNICÍPIO, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já firmados.

e) Fica facultado à INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo comunicar ao MUNICÍPIO por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Ocorrendo o descumprimento por parte do MUNICÍPIO de qualquer cláusula ou condições estipuladas no presente Contrato, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, o INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA suspenderá, temporariamente, a concessão de novos financiamentos aos Servidores/Funcionários, ficando

a critério da INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o restabelecimento do Convênio, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão;

b) Nas operações de empréstimos e/ou financiamentos contraídos pelos Servidores/Funcionários e que não apresentarem margem consignável para o desconto, passará a incidir mora a partir do vencimento da prestação/operação, que será cobrada dos Servidores/Funcionários contratantes, não tendo o MUNICÍPIO nenhuma responsabilidade;

c) A suspensão do Contrato não desobriga o MUNICÍPIO de continuar realizando as averbações e os consequentes repasses a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA das operações em vigor até a liquidação de todos os contratos celebrados dentro do prazo de validade deste Contrato;

d) As obrigações salariais e trabalhistas decorrentes do corpo técnico e administrativo envolvido na execução do objeto deste Contrato serão de competência da parte a quem estiverem vinculados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante prévia concordância entre as partes por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças de Marcelino Ramos/RS, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Marcelino Ramos - RS ____ de ____ de ____ 20__ .

Secretário Municipal de Administração

Credenciado